

**Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipa-
mento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da compe-
titividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401**

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura n.º 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto.....	4
Cláusula 2.ª – Contrato.....	4
Cláusula 3.ª – Prazo.....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I – Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Subsecção I – Disposições Gerais.....	5
Cláusula 4.ª – Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	5
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 6.ª – Disponibilização dos bens.....	6
Cláusula 7.ª – Prazo de implementação.....	7
Cláusula 8.ª – Garantia técnica.....	7
Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Subsecção II – Dever de sigilo.....	8
Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª – Proteção de dados.....	9
Secção II – Obrigações da entidade adjudicante.....	9
Cláusula 13.ª – Preço base.....	9
Cláusula 14.ª – Preço contratual.....	10
Cláusula 15.ª – Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª – Penalidades.....	11
Cláusula 17.ª – Força maior.....	11
Cláusula 18.ª – Extinção do contrato.....	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
Cláusula 19.ª – Caução.....	12
Cláusula 20.ª – Seguros.....	13
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 21.ª – Supervisão e controlo.....	13
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 22.ª – Foro.....	13
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

<u>Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....</u>	<u>14</u>
<u>Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações.....</u>	<u>14</u>
<u>Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos.....</u>	<u>14</u>
<u>Cláusula 26.^a – Legislação aplicável.....</u>	<u>14</u>
PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
<u>Cláusula 27.^a – Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....</u>	<u>16</u>
ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
<u>1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS.....</u>	<u>17</u>
ANEXO B – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.....	18

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401*** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.^a – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.^a – Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos, no preço constante da proposta adjudicada;
- b) Entrega dos bens no prazo máximo estipulado na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos;
- c) Entrega dos bens/instalação nos locais indicados no n.º 1 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos;
- d) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- f) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- g) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à correta e pontual entrega dos bens.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **anexo A** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª – Disponibilização dos Bens

- 1- Os bens objeto do contrato são entregues/instalados no Covão dos Musaranhos e Ponta Branca, respetivamente, locais assinalados na planta identificada como **Anexo B**, nas quantidades indicadas no **Anexo A**, que fazem parte do presente caderno de encargos.
- 2 – A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa/inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os manuais técnicos ou guias de segurança.
- 3- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou parecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a entidade adjudicatária.
- 4 -Todas as despesas e custos com transporte, montagem e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente, licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega ou respetiva instalação são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Cláusula 7.^a – Prazo de implementação

1 - Após a assinatura do contrato e respetiva publicação no portal BASE, a entidade adjudicatária obriga-se a implementar o objeto do contrato **até ao dia 15 de agosto de 2021.**

2 - O prazo de implementação é contado em dias seguidos.

Cláusula 8.^a – Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** ao presente caderno de encargos.

2- No decorrer do prazo de garantia a entidade adjudicatária deverá proceder à substituição gratuita dos bens fornecidos sempre que se verifiquem anomalias ou defeitos de fabrico, imputáveis ao fornecedor ou fabricante.

3- No prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da data que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva substituição ou reparação.

4 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e,

g) A mão-de-obra.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova verificação para atestar a sua conformidade.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - **Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.**

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a – Preço base

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base é de **15.640,00€ (quinze mil, seiscientos e quarenta euros)**, valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta se apresentar preço contratual superior ao preço base.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Cláusula 14.^a – Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante nomeadamente os relativos à montagem, instalação e ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicatária pode propor adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, nos termos do previsto no artigo 292.º do CCP.

2 - A entidade adjudicatária pode propor que sejam efetuados pagamentos parciais por conta do valor do contrato, desde que os bens a entregar antes da efetivação desses pagamentos sejam de valor igual ou superior aos pagamentos parciais.

3 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção desta da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega efetiva dos bens, sendo imprescindível que faça referência ao número do compromisso e do contrato, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A / 500$, em que

P corresponde ao montante da penalidade,

V é igual ao valor do fornecimento; e

A é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 17.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos, ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Extinção do contrato

1 – O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII, do Título I, da Parte III do CCP.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver um atraso na entrega dos bens, por um período superior a 30 (trinta) dias.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 19.^a – Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Cláusula 20.^a – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro(s), da atividade que exerce.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 21.^a – Supervisão e controlo

- 1 - O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, o Técnico Superior, José Eduardo dos Santos Vala e, nas suas faltas e impedimentos o Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Dr. Ricardo Duque, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução de litígios

Cláusula 22.^a - Foro

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura n.º 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos, e dias feriados.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social,



Cofinanciado por:



Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

Parte II – Cláusulas relativas aos aspetos da execução do contrato

Cláusula 27.^a – Aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se **os termos ou condições** os ultrapassem.

- **Preço base:**

Limite máximo: 15.640,00€*

* Ao valor acima indicado, acresce o IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.

- **Prazo de implementação, após assinatura do contrato e publicação no portal BASE:**

Limite máximo: Até ao dia 15 de agosto de 2021

Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 27.^a.

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura nº 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

ANEXO A – Cláusulas Técnicas

1 - CARACTERÍSTICAS DOS BENS

No âmbito da aquisição do objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária, fornecerá os bens nas condições, características e quantidades abaixo indicadas:

No.	Designação	Un.	Qtd.
1	Cais de apoio a Atividades Náuticas		
1.1	Fornecimento de plataforma flutuante, configuração em "I", bordo livre rebaixado, com ponte de acesso, fabricado em pinho nórdico impregnado, com reforços em aço galvanizado: 1 un. Passadiço de 6,0x2,2m incluindo a estrutura e pavimento em pinho nórdico impregnado, flutuadores em polietileno rotomoldado rebaixados, conferindo bordo livre de 350mm, cunhos de amarração 3T.(4 un.). 1 un. Ponte de acesso de 5,0x1,1m incluindo auxiliar de flutuação em polietileno rotomoldado, corrimão lateral (2lados), charneira uniaxial de ligação ao passadiço (1 un.), rodados em borracha para apoio em terra (2 un.). 1 cj. Sistema de amarração composto por amarras em cabo e corrente ligados a poitas seccionadas de betão (4 un.).	un	1
1.2	Fornecimento de passadiço de 6,0x2,2m incluindo estrutura e pavimento em pinho nórdico impregnado, flutuadores em polietileno rotomoldado rebaixados, conferindo bordo livre de 350mm, cunhos de amarração 3T (4 un.), incluindo conjunto de ligação ao passadiço e sistema de amarração.	un	1
2	Cais de apoio à Pesca		
2.1	Fornecimento de plataforma flutuante, configuração "I" com ponte de acesso, fabricado em pinho nórdico impregnado, com reforços em aço galvanizado : 1un. Passadiço de 6,0x2,2m incluindo estrutura e pavimento em pinho nórdico impregnado, flutuadores em polietileno rotomoldado (8 un.), cunhos de amarração 3T (4 un.). 1un. Ponte de acesso de 5,0x1,1m incluindo auxiliar de flutuação em polietileno rotomoldado (1 un.), corrimão lateral (2lados), charneira uniaxial de ligação ao passadiço (1 un.), rodados em borracha para apoio em terra (2 un.). 1cj. Sistema de amarração composto por amarras em cabo e corrente ligados a poitas seccionadas de betão (4 un.).	un	1
3	Serviços de Segurança		

Fornecimento, montagem e instalação de um Cais (ancoradouro) de apoio a Atividades Náuticas e um Cais (ancoradouro) de apoio à Pesca, incluindo equipamento de segurança e transporte, inseridos no plano de investimentos da candidatura n.º 001/2019 – GALPESCA OESTE (Lagoa de Óbidos – Reforço da competitividade do Turismo) - Projeto no âmbito do PO Mar2020 - Operação n.º MAR-04.03.01-FEAMP-0401

3.1	Fornecimento de escada quebra-costas com 1,5 m de altura em aço inoxidável.	un	2
3.2	Fornecimento de armário de emergência completo com: o 1 x bóia salva-vidas com cabo de retenida o 1 x extintor de pó químico de 6 kg o 1 x caixa de primeiros socorros	un	2
4	Transporte		
4.1	Transporte de todo o equipamento por parte da entidade adjudicatária ate aos locais assinalados na planta identificada Anexo B		
5	Montagem e Instalação		
5.1	Montagem e instalação dos dois cais a executar por equipa de técnicos da entidade adjudicatária		

ANEXO B – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

(inserida pág. 19)



Ponta Branca

A

Covão dos Musaranhos

Legenda

A - Quiosque/ wc/ extensão do posto deturismo

● Pontão

0 100 200 300 400 500
metros